

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos e Privados de
Liberdade**

Patrício Leandro Dias Farias

COMPARAÇÕES ENTRE EJA E ENSINO REGULAR

Porto Alegre

2012

PATRÍCIO LEANDRO DIAS FARIAS

COMPARAÇÕES ENTRE EJA E ENSINO REGULAR

Monografia apresentada junto ao Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos e Privados de Liberdade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito parcial para conclusão de curso.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Laura Souza Fonseca

Porto Alegre

2012

PATRÍCIO LEANDRO DIAS FARIAS

COMPARAÇÕES ENTRE EJA E ENSINO REGULAR

Monografia apresentada junto ao Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos e Privados de Liberdade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito parcial para conclusão de curso.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Laura Souza Fonseca

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Laura Souza Fonseca

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof.

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Prof.

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, _____ de junho de 2012

"Ninguém ignora tudo.
Ninguém sabe tudo.
Todos nós sabemos alguma coisa.
Todos nós ignoramos alguma coisa.
Por isso aprendemos sempre."

Paulo Freire

RESUMO

Desde muito tempo, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) é encarada de diferentes formas por muitos (seja por alunos, professores, funcionários e interessados). Formas essas que podem ser: a EJA é uma miniatura do Ensino Regular oferecido a crianças e adolescentes; é uma compensação; é “IrRegular”, em oposição à expressão “Ensino Regular” ou é uma mera preenchedora de lacunas do seu alunado.

Mas ao pesquisarmos mais aprofundadamente tais perspectivas, podemos constatar que tanto o Ensino Regular quanto a Educação de Jovens e Adultos têm características similares e distintas nos seus variados aspectos, que vão da regulamentação, público atendido, condições econômicas e socioculturais dos sujeitos e ao formato.

Para realização da pesquisa sobre a EJA e o Ensino Regular foi empregada a pesquisa bibliográfica da *Constituição Federal* de 1988 (CF), da CNE – CEB. *Parecer nº. 11/200 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos*. Brasília, 2000 e da *LDB* nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Iniciou-se o trabalho com a pesquisa bibliográfica, com o objetivo de reunir as legislações específicas ao assunto tratado.

E ao aprofundarmos, mais ainda, a pesquisa nos três documentos selecionados percebe-se que as comparações não estão restritas às estruturas e ao público atendido, mas vai muito mais além, chegando à ideologia utilizada na elaboração de suas legislações.

Palavras Chave: EJA, Ensino Regular, IrRegular.

SUMÁRIO

RESUMO	5
INTRODUÇÃO.....	8
1 OBJETIVOS.....	8
1.1 OBJETIVO GERAL.....	8
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	8
2 JUSTIFICATIVA.....	8
3 METODOLOGIA.....	12
4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
4.1 EDUCAÇÃO BRASILEIRA	18
4.1.1 EDUCAÇÃO BÁSICA	18
4.1.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	19
4.1.1.2 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.....	19
4.1.1.3 ENSINO MÉDIO	19
4.1.1.4 MODALIDADES	19
4.1.1.5 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA).....	20
4.1.1.6 ENSINO REGULAR.....	21
4.1.1.7 ENSINO IRREGULAR.....	22
4.1.1.8 SUPLETIVO	22
5 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL.....	22

6 ANÁLISE DOCUMENTAL	25
7 IDENTIFICAÇÃO DA IDEOLOGIA	26
8 ANÁLISE DOS DADOS	27
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38

INTRODUÇÃO

Do ponto de vista da pesquisa, neste trabalho pretende-se apresentar uma análise das legislações no que refere tanto ao Ensino Regular, quanto à modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - substituta do antigo sistema Supletivo, criado pelo Decreto Lei 8.529/46. Tal pesquisa é motivada pela dúvida: o que é a EJA e o Ensino Regular? Ou melhor, a EJA é Ensino Regular ou Ensino IrRegular?

1. OBJETIVOS

1.1 Objetivo Geral

O presente trabalho tem como objetivo analisar as legislações no que refere tanto ao Ensino Regular, quanto à modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

1.2 Objetivos Específicos

Conhecer de fato as facetas da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Regular, utilizando a pesquisa documental, com o objetivo de conseguir o embasamento legal entre os dois.

2 JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que muitas pessoas, aqui se incluem também professores, alunos e funcionários de Educação, que encaram a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) como uma miniatura do Ensino Regular oferecido a crianças e adolescentes. A escola Regular, oferecida a esses, não é apropriada para prover as

necessidades educacionais dos jovens e dos adultos com defasagem escolar, os quais já estão amadurecidos e engajados em uma prática social que inclui experiências, saberes e responsabilidades, entre outras, de família, de trabalho e comunitárias.

Dessa forma, a EJA não deve ter como mero objetivo um preenchimento de lacunas, com os conteúdos que o seu alunado teria deixado de conseguir na infância e na adolescência. A retomada da escolarização desse público com formas alternativas de estudo deve proporcionar o desenvolvimento de competências inteiramente relacionadas com sua inclusão produtiva nas várias dimensões da vida social.

Como visto acima, desde muito tempo, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) é encarada de forma errônea por muitos, porém a forma apresentada não é a única. Ela é vista também como: compensação, “IrRegular”, ou mera preenchedora de lacunas do seu alunado.

Então tendo como questão inspiradora esses pontos de vista (acima mencionados) sobre a modalidade EJA, será apresentado este trabalho, no qual serão destacadas, dentro da legislação vigente, informações que venham a confirmá-las ou refutá-las.

Em pesquisas pode-se constatar que tanto o Ensino Regular quanto a Educação de Jovens e Adultos têm características similares e distintas nos seus variados aspectos, mesmo assim, todas as duas são regulamentada pela lei de Diretrizes e Bases – LDB 9394/96.

Inicialmente quanto à duração e à estrutura, a EJA ao surgir apresentou novos termos, porém possibilitou aos estados-membros, municípios e Distrito Federal paralisarem a duração e a estrutura dos cursos, que acontecem, em salvos casos, regidos por lei no Ensino Regular. No Ensino Regular, as séries iniciais do Ensino Fundamental, em geral, se encontram alinhadas com as séries finais em estrutura, mas não em duração, já na EJA as séries iniciais do Ensino Fundamental se encontram separadas das subsequentes, pois apresentam estrutura e duração diferenciadas. Portanto, na EJA, os alunos, mesmo que perante a lei não haja distinção, recebem tratamento diferenciado.

Quanto ao atendimento, o Ensino Regular atende os povos indígenas, ao Movimento dos Sem Terra, aos Quilombolas, crianças e adolescentes de áreas urbanas e rurais em escolas públicas e privadas e em Organizações não Governamentais; a modalidade EJA, por sua vez, atende a todos os mencionados acima (com exceção das crianças) mais a adultos e a idosos. Ainda pela EJA, cabe citar a oferta por empresas que visam à qualificação de seus funcionários.

Já as condições econômicas e socioculturais dos alunos do Ensino Regular e da modalidade EJA podem apresentar distinções, em geral, relacionadas a comunidades ou regiões nas quais estão inseridos. As diferenças desses públicos, diante a rigidez demasiada da lei, podem dirigir a resultados catastróficos, desestimulando o retorno aos bancos escolares ou aumentando a evasão. O abandono nos dois grupos, ainda que haja a exigência da lei e a fiscalização no Ensino Regular, pode estar relacionado às mudanças que foram colocadas em prática, gradualmente, sobretudo a partir do ano 2004, destacando-se a exigência dos 200 dias letivos e 800 horas. Pode-se ver isso no art. 24 da LDB:

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Por outro lado, esperava-se que acontecesse uma maior migração dos alunos da EJA para os cursos Regulares de Ensino Fundamental e, principalmente, Médio oferecido no horário noturno, quer pela proximidade de suas residências ou locais de trabalho, quer pela maior oferta dos mesmos, uma vez que “*a Educação é um direito de todos*”, conforme preconiza a Constituição no art. 208:

O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:
I – Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

Mas aconteceu justamente o contrário do esperado, os alunos com o propósito de concluir os estudos mais rápido migraram para a modalidade EJA. E a rapidez não foi o único motivo, pois segundo ABDALLA (2004), que é supervisora escolar de São Paulo, tentou entender o aparente desinteresse dos jovens desse turno noturno pela

escola e realizou uma pesquisa que virou tese de mestrado na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e livro *O que pensam os alunos sobre a escola noturna os jovens*. E constatou que os alunos querem aulas mais dinâmicas e participativas e que a maioria dos professores do Ensino Regular não questionam os próprios métodos. Para ela, é fundamental conectar o conhecimento transmitido em sala e a vida cotidiana.

Essa migração da EJA para o Ensino Fundamental seria ideal, se houvesse oferta de vagas para atender a todos e se houvesse classes específicas para atendimento ao jovem e adulto, já que apresentam características específicas, conforme a LDB/9394, no parágrafo 1º do art. 37 e Parecer CEB nº. 11/2000.

Art. 37. A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de Ensino assegurarão gratuitamente aos Jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade Regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

No parágrafo acima, o termo *ideal* é usado tendo em vista que a EJA por se tratar de um ensino diferenciado, quanto à duração e ao conteúdo, procura repassar o conhecimento básico ao aluno, não querendo dizer que em alguns momentos os conteúdos não possam ser mais bem aprofundados. E isso permanentemente acontece no Ensino Regular.

Tendo o exposto acima, o presente trabalho teve como mote inicial a dúvida sobre: o que é a EJA e o Ensino Regular? Ou melhor, a EJA é Ensino Regular? Dúvida essa que surgiu inicialmente na faculdade e que entre idas e vindas no exercício da profissão tornou a emergir. Também ao longo deste percurso, incluindo nesta própria Especialização, foi percebido que não era uma dúvida apenas pessoal, mas de muitos outros. E como uma confirmação de que este era o assunto a ser trabalhado e também um indício de sua importância no cenário acadêmico, foi observado pouco material para pesquisa. Talvez pelo falso sentimento de certeza sobre os papéis dos dois segmentos.

Quanto ao fato que justifique a oportunidade de aplicação de tais informações, no que se refere externamente a esse trabalho, ou no ambiente educacional, a partir do conhecimento mais aprofundado sobre o Ensino Regular e a EJA, é possível sua

aplicação para tornar mais adequada a preparação de aulas, currículo, avaliação e organização.

3 METODOLOGIAS

Para realização da pesquisa sobre a EJA e o Ensino Regular foi empregada a pesquisa bibliográfica da *Constituição Federal* de 1988 (CF), da CNE – CEB. *Parecer nº. 11/200 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos*. Brasília, 2000 e da *LDB* nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Iniciou-se o trabalho com a pesquisa bibliográfica, com o objetivo de reunir as legislações específicas ao assunto tratado. Antes, porém cabe destacar alguns conceitos a serem usados no trabalho.

“*Pesquisa*”, a qual se refere aqui, é um termo no qual APPOLINÁRIO (2009), no Dicionário de Metodologia Científica descreve como restrita a análise de documentos.

E no mesmo menciona as “*estratégias de coleta de dados*” que são:

Normalmente, as pesquisas possuem duas categorias de estratégias de coleta de dados: a primeira refere-se ao local onde os dados são coletados estratégia-local e, neste item, há duas possibilidades: campo ou laboratório. A segunda estratégia refere-se à fonte dos dados: documental ou campo. Sempre que uma pesquisa se utiliza apenas de fontes documentais (livros, revistas, documentos legais, arquivos em mídia eletrônica, diz-se que a pesquisa possui estratégia documental, ver pesquisa bibliográfica). Quando a pesquisa não se restringe à utilização de documentos, mas também se utiliza de sujeitos (humanos ou não), diz-se que a pesquisa possui estratégia de campo (...)

Sendo assim, esta pesquisa, tratando-se da fonte dos dados e a não utilização de sujeitos, possui *estratégia documental*.

Quanto ao conceito de “documento”, cabe citar antes que a pesquisa bibliográfica o tem como objeto de investigação. No entanto, o conceito de documento ultrapassa a ideia de textos escritos e/ou impressos. O documento como fonte de

pesquisa pode ser escrito e não escrito, tais como filmes, vídeos, slides, fotografias ou pôsteres. Esses documentos são utilizados como fontes de informações, indicações e esclarecimentos que trazem seu conteúdo para elucidar determinadas questões e servir de prova para outras, de acordo com o interesse do pesquisador.

Mesmo com o exposto acima APPOLINÁRIO (2009) expande a definição de documento assim: “Qualquer suporte que contenha informação registrada, formando uma unidade, que possa servir para consulta, estudo ou prova. Incluem-se nesse universo os impressos, os manuscritos, os registros audiovisuais e sonoros, as imagens, entre outros”.

Com base no que foi exposto até agora quanto aos conceitos de *pesquisa* e *documento*, vê-se que a *pesquisa documental*, não diverge ao que foi apresentado no curso de *Especialização em Educação de Jovens e Adultos e Educação de Privados de Liberdade (Especialização)* e em SILVA (2005), no qual foi ensinado e discutido que a pesquisa documental é considerada na generalidade dos manuais de metodologia qualitativa como uma das técnicas utilizadas, em exclusividade ou complementaridade com outras técnicas, no acesso às fontes de dados.

Assim, de acordo com o apresentado na *Especialização* existe uma diversidade de documentos passíveis de constituírem relevantes fontes de informação, cabendo ao investigador selecionar aqueles que mais contribuam para a concretização dos objetivos de investigação. Conforme o que está dito acima, os documentos utilizados na pesquisa são a (1) *Constituição Federal* de 1988, (2) da CNE – CEB *Parecer nº. 11/2000, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos*. Brasília, 2000 e da (3) *LDB nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996.

Após os conceitos e apresentação dos documentos, apresenta-se a preparação do documento para análise, mostrando a rotina necessária. Inicialmente deve-se localizar os textos pertinentes e avaliar a sua credibilidade, assim como a sua representatividade. Desta forma, é fundamental usar de cautela e avaliar adequadamente, com um olhar crítico, a documentação que se pretende fazer análise.

Quanto à localização dos textos, esses foram obtidos via internet. Agora no que se refere à avaliação da credibilidade dos documentos, Souza diz sobre a Constituição Federal:

A Constituição é a lei suprema de um Estado: “É a lei Fundamental do Estado [...] lei maior”.

A LDB foi promulgada pelo Congresso Nacional e o presidente Fernando Henrique Cardoso em 1996 sancionou-a. E o Parecer CNE/CEB 11/2000 foi produzida pelo relator Senador Darcy Ribeiro, membro do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica do Ministério da Educação em 2000.

Seguindo as orientações dadas por CELLARD (2008) sobre a avaliação preliminar dos documentos, observa-se que tal avaliação constitui a primeira etapa de toda a análise documental que se aplica em cinco dimensões: *contexto*, *autor*, *autenticidade e a confiabilidade do texto*, *natureza do texto e conceitos-chave* e *a lógica interna do texto*.

O *Contexto* é essencial em todas as etapas de uma análise documental que se avalie o contexto histórico no qual foi produzido o documento, o universo sócio-político do autor e daqueles a quem foi destinado, seja qual tenha sido a época em que o texto foi escrito. Indispensável quando se trata de um passado distante, esse exercício o é de igual modo, quando a análise se refere a um passado recente. O pesquisador não pode prescindir de conhecer satisfatoriamente a conjuntura socioeconômico-cultural e política que propiciou a produção de um determinado documento. Tal etapa é tão importante, que não se poderia privar dela, durante a análise que se seguirá.

No que se refere ao *Contexto* da CF, após o fim do Regime Militar, em todos os segmentos da sociedade, era unânime a necessidade de uma nova Carta Magna, pois a anterior havia sido promulgada em 1967, durante a Ditadura, além de ter sido modificada várias vezes com emendas arbitrárias, como por exemplo, o Ato Institucional Número 5 (AI-5).

Assim, em 1º de fevereiro de 1987, foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte, que representou um avanço em direção a democracia e a sociedade, em diversos setores foi estimulada a contribuir por meio de propostas. Tais propostas foram

formuladas por cidadãos só seriam válidas se representadas por alguma entidade e se fosse assinada por, no mínimo trinta mil pessoas. Os setores da sociedade, compostos por grupos que procuravam defender seus interesses, fizeram pressão por meio de lobbies.

A seguir as palavras do deputado Ulysses Guimarães, quando encerrou os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, da qual era presidente, em 27 de julho de 1988. Estando, assim, aprovada a nova Carta Magna:

"Essa será a Constituição cidadã, porque recuperará como cidadãos milhões de brasileiros, vítimas da pior das discriminações: a miséria [...] O povo nos mandou aqui para fazê-la, não para ter medo. Viva a Constituição de 1988! Viva a vida que ela vai defender e semear!"..

No *Contexto* da LDB, em 1988 já corria no Congresso Nacional o processo de tramitação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) do Deputado Federal Otávio Elízio, que foi modificado em longas negociações na correlação das forças políticas e populares, mas o Senador Darcy Ribeiro apresenta um substitutivo do projeto, alegando inconstitucionalidade de vários artigos no projeto anterior. No dia 14 de fevereiro de 1996 é aprovado no plenário do Senado o Parecer nº 30/96, de Darcy Ribeiro. Esta decisão não só tira o projeto inicial da LDB de cena, como também, de certo modo, nega o processo democrático estabelecido anteriormente na Câmara e em diversos setores da população ligados à Educação.

Assim a Lei 9.394/96 é promulgada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República com data de 20 de dezembro de 1996, e publicada no Diário Oficial em 23 de dezembro de 1996.

No *Contexto* do *Parecer nº. 11/2000*, em 2000, no contexto nacional, a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Nacional de Educação - CNE elaborou e aprovou um conjunto de pareceres abordando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os Ensinos Fundamental e Médio. Embora a EJA, compreendida como modalidade da Educação Básica, deva ser orientada por essas diretrizes, apresenta especificidades que exigem organização e propostas de trabalho próprias para o atendimento da demanda; o que não foi possível com as orientações das diretrizes disponibilizadas.

Em consequência disso, muitas dúvidas foram geradas e muitas questões encaminhadas ao CNE. A partir daí, a CEB realizou uma série de ações junto à comunidade educacional nacional, com objetivo de elaborar diretrizes curriculares nacionais para a EJA. Como resultado dessas ações foi formulado o Parecer CNE/CEB nº11, de 10 de maio de 2000 (que será um dos documentos pesquisados), e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, que estabelece as DCN para a Educação de Jovens e Adultos. Ainda hoje em vigência, tais documentos permanecem como marcos orientadores da modalidade EJA.

Quanto ao *Autor* (ou fonte) não se pode pensar em interpretar um texto, sem ter previamente uma boa identidade da pessoa que se expressa, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever. Uma questão fundamental que pode ser feita pelo pesquisador é: “Esse indivíduo fala em nome próprio, ou em nome de um grupo social?”. Tudo com o objetivo de possibilita, portanto, avaliar melhor a credibilidade do texto, a interpretação que é dada de alguns fatos, a tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobrevir na reconstituição de um acontecimento.

Na dimensão *Autor* da CF, a Assembleia Nacional Constituinte, composta por 559 congressistas, foi instalada em 1º de fevereiro de 1987, sendo presidida pelo deputado Ulysses Guimarães, do PMDB. Os trabalhos dos constituintes se estenderam por dezoito meses. Em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a nova Constituição brasileira.

Segundo NOBRE (2008), após a ditadura, o bloco de sustentação da ditadura havia se desagregado e não foi capaz de manter o controle da transição, o que possibilitou a participação da sociedade civil organizada.

Na dimensão *Autor* da LDB, o Senador Darcy Ribeiro apresentou uma nova proposta de LDB para o país, de sua autoria, sem qualquer consulta anterior a nenhuma instância representativa dos educadores.

E na dimensão *Autor* do *Parecer nº 11/2000*, este é do relator Carlos Roberto Jamil Cury da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Agora a autenticidade e a confiabilidade do texto, CELLARD (2008) nos lembra de que “é importante assegurar-se da qualidade da informação transmitida”. Para ele, não se deve esquecer-se de verificar a procedência do documento.

Na análise de um documento deve-se levar em consideração a natureza do texto, ou seu suporte, antes de tirar conclusões. Efetivamente a abertura do autor, os subentendidos, a estrutura de um texto pode variar enormemente, conforme o contexto no qual ele é redigido. CELLARD (2008) cita um exemplo para facilitar a compreensão dessa dimensão: “é o caso, entre outros, de documentos de natureza teológica, médica, ou jurídica, que são estruturados de forma diferente e só adquirem um sentido para o leitor em função de seu grau de iniciação no contexto particular de sua produção”.

As dimensões *Autenticidade e a Confiabilidade do texto*, *Natureza do texto* são prontamente reconhecidos pela dimensão *Autor*, pois ao se tratarem de entes públicos, estes dão validade àqueles, porque geram a presunção de veracidade nas informações contidas nos documentos pesquisados.

Finalizando nos conceitos-chaves e a lógica interna do texto, deve-se atentar para delimitar adequadamente o sentido das palavras e dos conceitos. Deve-se prestar atenção aos conceitos-chaves presentes em um texto e avaliar sua importância e seu sentido, segundo o contexto preciso em que eles são empregados. Finalmente, é útil examinar a lógica interna, o esquema ou o plano do texto: Como um argumento se desenvolveu? Quais são as partes principais da argumentação? Essa contextualização pode ser um apoio muito importante, quando, por exemplo, comparam-se vários documentos da mesma natureza.

A dimensão *Conceitos-Chave*, no que se refere a presente pesquisa, destacam-se “Educação Básica”, “Jovens e Adultos” e “Ensino Regular”.

E a dimensão *Lógica Interna do Texto* é o processo de raciocínio utilizado pelo intérprete por meio do qual ele submete a lei a uma análise do ponto de vista da inteligência do texto legislativo, sem levar em consideração elementos de informação exteriores (fatores externos que levaram a produção da norma). Esse critério aplicado aos três documentos pesquisados ao mesmo tempo não é aplicável, porque direta ou indiretamente um faz referência ao outro, porém aplicado individualmente, sim.

Após ter-se executado os cinco dimensões orientadas por CELLARD passou-se para a análise documental, na qual se teve a intenção de produzir ou reelaborar conhecimentos e criar novas formas de compreender os sistemas de educação EJA e Ensino Fundamental. Segundo MAY (2004) diz que os documentos não existem isoladamente, mas precisam ser situados em uma estrutura teórica para que o seu conteúdo seja entendido. Feito a seleção e análise preliminar dos documentos, procedeu-se à análise dos dados.

4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4.1 Educação Brasileira

A Educação Brasileira é a forma com que se organiza a educação regular no país. E essa organização se estrutura em sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional n.º 14, de 1996 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) são as leis maiores que regulamentam o atual sistema educacional brasileiro.

A atual estrutura do sistema educacional Regular compreende a Educação Básica – formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – e a Educação Superior (constituída pela graduação e pós-graduação). Compõem ainda de duas modalidades, ou seja, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

4.1.1 Educação Básica

A Educação Básica tem como objetivo levar o cidadão a adquirir conhecimentos adequados para o exercício pleno da cidadania, favorecendo o desenvolvimento socioeconômico e cultural da nação.

Em cada um dos ciclos (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) se pressupõem uma idade ideal para ingresso e finalização do aluno.

De acordo com a legislação vigente, a cada esfera de governo incumbe-se a obrigação por ofertar cada um dos ciclos. Sendo assim, é de competência dos

municípios atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil e aos Estados e o Distrito Federal, compete o Ensino Médio. Ao governo federal a função redistributiva e supletiva, cabendo-lhe prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Além disso, a ele compete organizar o sistema de Educação Superior.

Ao término de cada ciclo o aluno está apto a cursar o ciclo posterior.

A rede de educação privada também oferece cursos da Educação Básica.

4.1.1.1 Educação Infantil

É a primeira etapa da Educação Básica e correspondente a um período de seis anos. Sendo oferecida em creches, para crianças de até 3 anos e em pré-escolas, para crianças de 4 a 6 anos.

4.1.1.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, compreende uma duração mínima de nove anos, com início aos seis a e término aos quinze anos. E é obrigatório e gratuito na escola pública, cabendo ao Poder Público garantir sua oferta a todos, inclusive aos que a ele não tiveram acesso na idade própria.

4.1.1.3 Ensino Médio

O Ensino Médio tem a duração de três anos, sendo que o aluno iniciaria aos dezesseis anos com término aos dezoito anos de idade. É a etapa final da Educação Básica, tem duração mínima de três anos e atende a formação geral do educando, podendo incluir programas de preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional.

4.1.1.4 Modalidades

É uma classificação que é dada pela LDB, a certas formas de Educação que podem localizar-se nos diferentes níveis da Educação escolar (Educação Básica e

Educação Superior). São modalidades de Ensino: Educação de Jovens e Adultos, a Educação Profissional e a Educação Especial.

Assim, além do Ensino Regular, integram a Educação formal: a Educação Especial, para os portadores de necessidades especiais; a Educação de Jovens e Adultos, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade apropriada. A Educação Profissional, integrada às diferentes formas de Educação, ao trabalho, às ciências e à tecnologia, com o objetivo de conduzir ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. O ensino de nível técnico tem a organização curricular própria e não dependente do Ensino Médio Regular. Sendo este requisito para a obtenção do diploma de técnico.

4.1.1.5 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que prevê uma metodologia adequada às necessidades e interesses, que vem substituir os cursos Supletivos. Para aqueles impedidos de realizar seus estudos no período previsto pelo sistema educacional, existe a possibilidade de matrícula nos programas de Educação de Jovens e Adultos, conhecido como EJA.

A EJA é uma categoria organizacional que é constituinte da estrutura da Educação Nacional e possui finalidades e funções específicas.

Esta modalidade integra a Educação Básica destinada ao atendimento de alunos que não tiveram, na idade apropriada, oportunidade de acesso ou mesmo de continuidade nos estudos, no Ensino Fundamental e/ou Médio. Tratada como um instrumento capaz de auxiliar na tarefa Fundamental de eliminação das ‘discriminações e na busca de uma sociedade mais justa’, simboliza uma possibilidade real de reparação das dívidas sociais, estendendo a todos os interessados o acesso e o domínio da escrita e da leitura como bens sociais, dentro ou fora das instituições de Ensino.

Fundamentada pela Lei 9.394, de 20/12/1996 – LDB e Parecer CNE/CEB nº. 11/2000, responde por três funções Básicas:

- *Função reparadora* – restaura o direito a uma escola de qualidade e o reconhecimento de igualdade de todo e qualquer ser humano, em que a cidadania estará assegurada por meio da assimilação de competências necessárias para sua inserção no chamado novo mundo do trabalho;
- *Função equalizadora* - deve ampliar e diversificar as oportunidades a todos aqueles desfavorecidos que buscam o acesso às escolas e ao Ensino, em diferentes níveis e períodos. Isto para que se restabeleça a trajetória escolar; desse cidadão;
- *Função permanente de qualificação* - entende-se que em suas diferentes fases de existência e diante das exigências de sua formação pessoal e de sua formação profissional, instrumentos constantes de qualificação devem estar ao dispor de todos.

4.1.1.6 Ensino Regular

Entende-se por Ensino Regular o Ensino público presencial praticado na Educação Básica, formada pela Educação infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e nas suas diversas modalidades, bem como a integração com a Educação profissional regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por seus princípios e por dispositivos complementares dela derivados, como Portarias, Resoluções e Pareceres dos Conselhos de Educação.

4.1.1.7 Ensino IrRegular

Tendo em vista, a ausência completa da definição do termo Ensino IrRegular, tanto em livros, revistas e internet, foi necessário cunhar uma. Assim foi, inicialmente, necessário pesquisar – e as fontes foram referências bibliográficas e humanas- observando a aceitabilidade e a generalidade da utilização do termo Ensino Regular, assim, posteriormente, em contraposição a este foi possível por dedução alcançar o significado de Ensino IrRegular. Nesta busca, uma das definições encontradas para o Ensino Regular foi a apresentada por LOUREIRO (2007) e que coincide com a empregada de maneira geral na comunidade educacional.

Assim, concluída a pesquisa, constatou-se que se entende por Ensino Irregular o Ensino não regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por seus princípios e por dispositivos complementares dela derivados, como Portarias, Resoluções e Pareceres dos Conselhos de Educação.

4.1.1.8 Supletivo

É um sistema simplificado de Ensino, que visa proporcionar oportunidade para conclusão dos estudos àquelas pessoas que não tiveram condições de frequentar o Ensino Regular no seu tempo. É uma modalidade educativa que tem como objetivo concluir ciclos não concluídos por um adolescente ou adulto. Composta por cursos e exames de suplência. Aqueles que não conseguiam aprovação em todas as áreas inscritas, podiam no próximo exame, se inscrever para eliminar as áreas em que foram reprovados.

5 Histórico da Educação no Brasil

A história da Educação no Brasil começou com a chegada dos jesuítas no início do ano de 1549. E foram expulsos em 1759 pelo Marquês de Pombal .

Em 1808 com a vinda da família Real para o Brasil, a Educação teve novo estímulo, com a criação de instituições científicas, de ensino técnico e dos primeiros cursos superiores. Esses com o objetivo de suprir as necessidades da corte focaram a formação profissional.

Somente em 1822, há melhoras na política educacional com a outorgação da primeira Constituição Brasileira. O artigo 179, desta, dizia que a “instrução primária é gratuita para todos os cidadãos”.

No período dos anos 1889 a 1929, ocorreu a República Velha, no qual foi adotado o modelo político estadunidense baseado no sistema presidencialista.

Durante os anos 30, a realidade brasileira passou a exigir uma mão-de-obra especializada e para tal era preciso investir na Educação. Assim, em 1930, foi criado o

Ministério da Educação e Saúde Pública e, no ano de 1931, o governo aprovou decretos organizando o Ensino secundário e as universidades brasileiras existentes.

Na Constituição de 1934, esta dispõe, pela primeira vez, que a Educação é direito de todos, devendo ser ministrada tanto pela família, quanto pelos Poderes Públicos.

E na Constituição de 1937, o ensino pré-vocacional e profissional é enfatizado, tendo em vista que em seu texto a sugestão para a preparação de em maior contingente de mão-de-obra para as novas atividades abertas pelo mercado, devido à orientação político-educacional da Carta Magna.

No período de 1946 a 1963, surge a obrigatoriedade de se cumprir o ensino primário e dá competência à União para legislar sobre diretrizes e bases da Educação.

Durante o golpe militar abortou todas as iniciativas de se revolucionar a Educação Brasileira; pois para os militares, as propostas eram “comunizantes e subversivas”.

Aproveitando-se da sistemática de Paulo Freire, com o objetivo de erradicar o analfabetismo (objetivo, o qual não obteve êxito) foi criado o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL). Nele havia a proposta de erradicação do analfabetismo no Brasil, o que resultou: sem êxito. Entre denúncias de corrupção, acabou por ser extinto e, no seu lugar, criou-se a Fundação Educar.

Segundo Laura Souza Fonseca (2008, p.82), “O MOBRAL iludiu homens e mulheres adultos não alfabetizados/as, acenando com a possibilidade de “serem alfabetizados/as” quando a apropriação restringia-se, na maioria das vezes, a escrita do próprio nome permitindo o voto”.

Em 1971, é instituída a Lei 5.692, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A característica mais marcante desta Lei era tentar dar a formação educacional um cunho profissionalizante.

O Ensino Supletivo, regulamentado pela mesma legislação de 1971, foi um marco na história da Educação de Jovens e adultos do Brasil. Foram criados centros de estudos Supletivos no país, com a proposta de serem um modelo de Educação do futuro,

atendendo às necessidades de uma sociedade em processo de modernização. O objetivo era escolarizar um grande número de pessoas, com baixo custo operacional, satisfazendo às necessidades de um mercado de trabalho competitivo, com exigência de escolarização cada vez maior.

Desse histórico, cabe destacar que a EJA já existe desde o período do Brasil Colônia. E com criação da ONU (Organização das Nações Unidas) e da UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura), após a Segunda Guerra, foi expandidas as atenções com a Educação de Adultos no Brasil. Como diz AGUIAR (2001):

A criação da ONU e, conseqüentemente, da UNESCO ampliaram as preocupações com a Educação e, em particular, com a Educação de Adultos.

E em 1947 é lançado a Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos. E na década de 50, surge a Educação Popular com o auxílio de Paulo Freire. Em 64, o processo de alfabetização é interrompido, com a acusação de que a proposta de Freire era uma ameaça à ordem. E em 1967, surgiu o programa MOBREAL, privilegiando a população da faixa etária dos 15 aos 30 anos, objetivando a alfabetização funcional. Mas como o MOBREAL não terminou com o analfabetismo, pois sua meta era chegar em 1980 com o analfabetismo erradicado, ele foi sucedido pela Fundação EDUCAR.

Em 1988, foi promulgada a Constituição, que ampliou o dever do Estado para com a EJA, garantindo o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito para todos. E na década de 90 ocorreu um crescimento da importância da EJA para a cidadania, devido às ações concretas, tais como a composição de políticas públicas nas três esferas de poder; o alargamento dos espaços de estudo, pesquisa e sistematização; a organização dos fóruns estaduais, das redes e movimentos de educação popular; a aprovação do FUNDEB, tudo isso traduz esse crescimento da importância da EJA no cenário educacional e político do País.

Ao longo do processo e desse período, estabeleceu-se que a EJA possui três funções: reparadora por restaurar um direito negado e, segundo CURY (2000), a igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano, que significa a igualdade de oportunidades e/ou condições de todos; equalizadora por oferecer igualdade de

oportunidades possibilitando aos sujeitos novas inserções sociais e; qualificadora, por respeitar e potencializar os conhecimentos construídos pelos sujeitos ao longo da vida.

Assim, vê-se que a História da Educação Brasileira tem rupturas marcantes, na qual em cada período determinado teve características próprias. Porém, apesar de toda essa evolução e rupturas inseridas no processo, a Educação Brasileira não evoluiu muito no que se refere à questão da qualidade.

6 Análise Documental

Durante uma análise documental, para Ball, quando focamos analiticamente uma política ou um texto não se deve esquecer-se de outras políticas e textos que estão em circulação contemporaneamente e que a implementação de uma pode inibir ou contrariar a de outra, pois a política educacional interage com as políticas de outros campos. Além disso, é preciso considerar que os textos são frequentemente contraditórios. Por isso, devem ser lidos em relação ao tempo e particular contexto em que foram produzidos e também devem ser confrontados a outros do mesmo período e local (BOWE; BALL, 1992).

Outro ponto importante para a análise de documento parece decorrer da exploração das contradições internas às formulações, posto que os textos evidenciem vozes discordantes, em disputa. É nesse campo de disputas que a “hegemonia discursiva” se produz, para BOWE; BALL (1992, p. 26).

Também cabe citar as estratégias de persuasão do leitor, presentes nas “narrativas” que constituem os textos, os quais precisam ser considerados nas análises. Como apontado no Relatório Dahrendorf (1995), “palavras fazem diferença”. Mesmo a investigação qualitativa não se deve prescindir da análise de aspectos internos ao texto como o uso recorrente de determinadas palavras-chave.

Deve-se observar também a utilização da linguagem com a finalidade de mobilizar pessoas em direção ao consenso social, em especial quando esse consenso se acha ameaçado por uma crise econômica e política emergente.

As estratégias discursivas, a linguagem utilizada, nesses documentos necessita ser analisada não só pelas informações – verídicas ou não – das quais possam ser portadoras, mas antes por seu aspecto retórico, por sua forma de seleção, organização e apresentação. Observando-se assim: a utilização de linguagem do “bem público” e a noção de crise para justificar as mudanças pretendidas pelos governos.

Na análise, notar também como os documentos oficiais utilizam a linguagem com a finalidade de mobilizar pessoas em direção ao consenso social, em especial quando esse consenso se acha ameaçado por uma crise econômica e política emergente.

Cabe destacar que uma importante bibliografia dedicada à análise das políticas educacionais, observamos que algumas características discursivas são citadas pelos autores de forma frequente: a presença da retórica utilitarista, a veiculação das posições dos governos como inequívocas, consolidando a ideia de “um pensamento único”, a presença da representação de um “mundo real” pré-ordenado (BOWE; BALL, 1992), entre outros.

Observar também a utilização de outro mecanismo discursivo largamente utilizado nos textos oficiais, tal como a metáfora.

Convém observar que qualquer discurso, ao enfatizar determinados objetos e certos conceitos, omite outros (BALL, 1994). Essa tarefa exige um olhar investigativo sobre os textos oficiais – legislação, relatório, documento – para ler o que dizem, mas também para captar o que “não dizem”.

7 Identificação da Ideologia

Para o educador e filósofo Paulo Freire, a ideologia tem a ver com a ocultação da verdade dos fatos, com o uso da linguagem para encobrir a realidade.

ORLANDI (2001) ressalta que a dimensão ideológica como constitutiva dos discursos é a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos. Cabendo aqui destacar que há de se ter em mente que não existe conhecimento neutro, sendo assim um discurso é sempre a expressão de um ponto de vista a respeito da realidade.

E ao analisar o discurso dos três documentos pesquisados identificamos através da linguagem suas ideologias, pois a exemplo da CF, segundo PINHO (2003), está é eclética, aquela que abre espaço a mais de uma ideologia, ou melhor, todos os três documentos o são. Mas apesar de suas várias ideologias, a que interessa ao escopo do presente trabalho, por se tratar da mais importante é a CAPITALISTA (aquela que visa o lucro, o acúmulo de riquezas e da perpetuação da dominação da classe dominante sobre a classe dominada).

Com base no texto de SHIROMA, CAMPOS, GARCIA (2011), vemos que Apple diz que:

Os textos utilizam a linguagem do “bem público”, ao mesmo tempo em que alinham mais estreitamente o sistema educacional às necessidades do setor empresarial.

E segundo CURY (2005), a legislação que rege a Educação Brasileira, em todo processo histórico vem confirmar sua intrincada ligação ideológica com o poder dominante e seus propósitos que se estabelecem nas necessidades de expansão e acumulação econômica do capital. É comum encontrar na história da Educação brasileira, especificamente na Constituição Nacional, os índices que remetem à influência das classes privilegiadas na organização pedagógica, relacionando o Ensino, o sentimento nacional e o progresso. Claro que esta ligação com o poder não é explícita, tanto na CF como na LDB, pois SHIROMA, CAMPOS, GARCIA (2011) citam que ORLANDI (2001) diz que uma característica comum da ideologia “é a de dissimular sua existência no interior do próprio funcionamento”.

Assim todas as ideologias presente nos três documentos, incluída a ideologia capitalista, abrangem tanto ao Ensino Regular, quanto à modalidade EJA.

8 Análise dos Dados

Segundo BOWE; BALL (2002):

Além disso, é preciso considerar que os textos são frequentemente contraditórios. Por isso, devem ser lidos em relação ao tempo e particular

contexto em que foram produzidos e também devem ser confrontados a outros do mesmo período e local.

Levando-se em consideração o exposto acima, passa-se a análise documental da **Constituição Federal** de 1988 (CF); da CNE – CEB. *Parecer nº. 11/200 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos*. Brasília, 2000 e da **LDB** nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Sendo assim, segue-se em ordem de apresentação dos artigos da CF para melhor análise.

Inicialmente o artigo 205 da Constituição diz e é seguido pelo artigo 2º da LDB ao declarar que os fins da Educação em geral são “o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Sendo assim é aplicável ao Ensino Regular. E o *Parecer nº. 11/200* ressalta que Educação de Jovens e Adultos, modalidade estratégica do esforço da Nação em prol de uma igualdade de acesso à Educação como bem social, participa deste princípio e sob esta luz deve ser considerada

Quanto ao discurso da lei, nota-se que no artigo 205 da Constituição está presente o trecho “direito de todos”, o qual visa garantir a “igualdade” entre os seres humanos, homens e mulher, idosos e crianças, adultos e adolescentes. Logo, se há uma garantia de que “todos” tem esse direito é porque existe uma divisão, uma subordinação entre pessoas que têm e as que não o têm.

Na CF e na LDB, ao contemplar “todos” com a ‘qualificação para o trabalho’, torna-se sutilmente visível a ideologia das elites econômicas e políticas às classes trabalhadoras com o propósito de expandir os processos produtivos.

O art. 206 da CF revela uma gama de princípios a serem seguidos em relação ao Ensino. Deste modo, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a gratuidade do Ensino público, bem como, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, constituem princípios basilares da Educação. Assim, a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais (art. 206, IV da CF/88), é um princípio educacional com força constitucional, o que revela a dimensão democrática da Constituição.

Aqui também se observa a ideologia da classe dominante, com o propósito de atender às suas necessidades mercantis, a qual exige um grau de escolarização cada vez maior por parte da classe trabalhadora.

As considerações acima do artigo 205 tomam corpo tendo em vista o artigo 208 da CF:

O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:
I – Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

A subordinação citada acima está no artigo 208, visto que a palavra “todos” traz embutida em si uma divisão, como mencionado antes entre os que têm e os que não. Para que não haja “desigualdade” no texto foi inserido “os que a ele não tiverem acesso na idade própria”. “Todos” produz um sentido de que as pessoas, sem exceção, podem ser vítimas do fato de ser infringido seu direito de aprender.

Sob o ponto de vista da ideologia, vê-se novamente sua presença, sendo que desta vez busca expandir sua área de atuação a várias faixas etárias da classe trabalhadora.

Afastado da ideologia, o artigo 208 da CF é retomado no artigo 32 da LDB e o *Parecer nº. 11/2000* diz que estas redações não reduzem a EJA a um apêndice dentro de um sistema dualista, pressupõem a Educação Básica para todos e dentro desta, em especial, o Ensino Fundamental como seu nível obrigatório. O Ensino Fundamental obrigatório é para todos e não só para as crianças. Trata-se de um direito positivado, constitucionalizado e cercado de mecanismos financeiros e jurídicos de sustentação. Sendo assim o que se aplica ao Ensino Regular no que se refere ao Ensino Fundamental continua plenamente a todos os Jovens, adultos e idosos, desde que queiram se valer deste direito.

Sendo a Educação Básica obrigatória assegurada inclusive “para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”, esses são imaginados como pessoas à margem da sociedade em todas as instâncias, os quais parecem não ser propriamente reconhecidos como “pessoa humana”, tanto que a lei precisa garantir que eles gozem dos direitos fundamentais, inclusive: Educação.

Além disso, se a Lei precisa “assegurar” é porque há um descrédito quanto à garantia e à possibilidade de exercício dos direitos daqueles que não tiveram acesso na idade própria.

E o não cumprimento ou omissão em disponibilizar esse direito, tanto aos alunos do Ensino Regular, quanto aos da EJA implica em responsabilidade da autoridade competente. (art. 208, § 2º). Tal lei é reforçada pelo § 4º do art. 5 e exposta no *Parecer nº. 11/2000*.

O “não cumprimento” e a “omissão” passam a ser entendidos como problemas recorrentes que necessitam constarem em lei para que não passem a ocorrer. A existência do art. 208 visa apenas aos alunos de 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, mas não tem a intenção de obter a igualdade legal, entre eles e todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Junto à responsabilidade de não cumprimento ou omissão está o art. 208, §3, VII que destaca o recenseamento dos educandos no Ensino Fundamental por parte do Poder Público, porém sem menção aos Jovens e adultos, mas no art 5º, § 1º, I da LDB o recenseamento da população em idade escolar para o Ensino Fundamental, e os Jovens e adultos que a ele não tiveram acesso (art. 5º, § 1º, I) e fazer-lhes a chamada pública. (art. 5º§ 1º, II). No *Parecer nº. 11/2000* o assunto é desenvolvido ao mencionar que isto importa em oferta necessária da parte dos poderes públicos a fim de que o censo e a chamada escolares não signifiquem apenas um registro estatístico. Para tanto, o censo deverá conter um campo específico de dados para o levantamento do número destes Jovens e adultos. Então o que se aplica ao aluno do Ensino Regular, também o é ao aluno da modalidade EJA.

Seguindo os artigos da CF, no art. 214 lê-se:

A lei estabelecerá o plano nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do Ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a
I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar;

Segundo o *Parecer nº. 11/2000*, “Erradicar o analfabetismo” e “Universalizar o atendimento” são faces da mesma moeda e significam o acesso de todos os cidadãos

brasileiros, pelo menos, ao Ensino Fundamental. E ao se analisar como tais ações serão efetivadas, tanto no CF, como LDB, e no *Parecer nº. 11/2000* percebe-se o direcionamento tanto ao Ensino Regular, quanto à modalidade EJA.

Novamente a ideologia capitalista encontra-se presente neste trecho do artigo 214, pois a erradicação do analfabetismo e universalização do atendimento escolar privilegia também a classe dominante, pois como a sociedade encontra-se em processo de modernização precisa-se que suas necessidades sejam atendidas, logo há um filão a ser explorado proveitosamente e com uma classe trabalhadora instruída haverá maiores ganhos, maior poder econômico e, finalmente, maior poder de dominação.

O artigo 214 juntamente com o artigo 208 da CF mostram que todos os entes federativos estão diferencialmente implicados nessas ações. No *Parecer nº. 11/2000* ressalta que pela Lei nº 9.424/96 que regulamentou a Emenda nº 14/96 deixava de fora do cálculo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) a Educação de Jovens e Adultos. Mas isso mudou, pois foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Esse fundo atende toda a Educação Básica, da creche ao Ensino Médio e é uma obrigação da União com a Educação Básica, na medida em que aumenta em dez vezes o volume anual de recursos federais. Além disso, materializa a visão sistemática da Educação, pois financia todas as etapas da Educação Básica e reserva recurso para os programas direcionados a Jovens e Adultos. Novamente o que se aplica ao Ensino Regular, será a modalidade EJA.

Pela LDB, em seu artigo 9º, III, é incumbência de a União prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de Ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva. Esta função, sem desobrigar os outros entes federativos, se vê esclarecida no artigo 75º da LDB que diz a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de Ensino. Já os artigos 10º e 11º apontam para as competências específicas de Estados e

Municípios respectivamente para com o Ensino Médio e o Ensino Fundamental. Diz o artigo 10º, VI da LDB:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: VI - assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;

Por sua vez, o art. 11, V da LDB enuncia ser incumbência do Município: Oferecer a Educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de Ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino.

Dessa forma, o aluno da EJA, integrante da etapa correspondente ao Ensino obrigatório da Educação Básica, na forma de Ensino presencial e com avaliação no processo, agora é computado para o cálculo dos investimentos próprios desse fundo, assim como o aluno do Ensino Regular.

Aqui será retomado o conceito de “Educação Básica”. Na CF o artigo 208:

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Nos dois incisos a Educação Básica refere-se aos dois segmentos pesquisados. No artigo 60 do “Título X - Ato das disposições constitucionais transitórias” da CF:

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da Educação, respeitadas as seguintes disposições:

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da Educação Básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá

sobre: a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da Educação Básica e tipos de estabelecimento de Ensino;

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da Educação Básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação;

Tendo o artigo acima e partindo do princípio de que a modalidade EJA faz parte da Educação Básica, tanto ela quanto o Ensino Regular são regidos pela CF.

A atual LDB tem em seu Título V (Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino), capítulo II (Da Educação Básica) a seção V denominada “Da Educação de Jovens e Adultos”. Os artigos 37 e 38 compõem esta seção. Logo, a EJA é uma modalidade da Educação Básica, nas suas etapas Fundamental e média.

Ao observar a LDB, tendo em vista os tão somente dois artigos que abordam a modalidade EJA, deduz-se que não houve melhorias significativas à EJA. Também RUMMERT (2002, p. 119) chama a atenção para o conteúdo marcadamente flexível da LDB, evidenciando a lógica pela qual as políticas de EJA estão pautadas: a relação custo/benefício. DI PIERRO (2000, p. 113-114) observa que a LDB, em sua redação final, frustrou muitos que trabalhavam com a EJA devido às “[...] lacunas, incoerências, estreiteza conceitual, falta de inventividade e funcionalidade aos interesses privados no Ensino”. A autora aponta como incoerência ou ambiguidade a retomada do adjetivo “Supletivo”, porque relega a modalidade a um subsistema paralelo ao formal, como já existia na LDB 5.692/71.

Acrescenta que a flexibilidade dessa modalidade de Ensino permite sua utilização como forma de aceleração de estudos, admitindo o acesso a ela por meio de avaliações de conhecimentos adquiridos de maneira informal.

Outra questão a ser ressaltada, na configuração da modalidade EJA na LDB, é o seu uso como forma de correção de fluxo do sistema escolar devido à indefinição da idade mínima para ingresso nessa modalidade da Educação. Além disso, rebaixar a idade mínima para a entrada na EJA, inclusive para os exames Supletivos, teve como consequência o ingresso de um “contingente expressivo de adolescentes”, contribuindo para tornar mais complexa a questão da heterogeneidade das salas de EJA (SOARES,

2002, p. 21). Ressalta-se que o rebaixamento da idade mínima para os exames Supletivos, 15 e 18 anos para o Ensino Fundamental e Médio respectivamente, significou um aumento no número de concluintes da Educação Básica em suas etapas Fundamental e média, nos anos de 1997 e 1998, sem assegurar uma formação correspondente ao certificado obtido. Isso representou “[...] uma válvula indesejável de escape para que o Estado se desobrigue de responsabilidades que lhe cabem na oferta de um Ensino universal e de qualidade” (CNEJA, 1996, apud HADDAD, 1997, p. 119).

Segundo o *Parecer n.º 11/2000*, dizer que os cursos da EJA e exames Supletivos devem habilitar ao prosseguimento de estudos em caráter Regular (art. 38 da LDB) significa que os estudantes da EJA também devem se equiparar aos que sempre tiveram acesso à escolaridade e nela puderam permanecer.

Ainda dentro do artigo 37, da LDB, e juntamente visto com o artigo 205, IV, da CF, vê-se que estabelecem aos sistemas de Ensino assegura gratuitamente, tanto ao aluno do Ensino Regular, quanto ao da modalidade EJA, que não puderam efetuar os estudos na idade Regular, oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

Analisados os três documentos, observou-se que a ideologia da classe dominante encontra-se latente e perpetua-se a cada novo ano letivo. Viu-se também que na área da Educação, dois documentos (CF e LDB) são dotados também de uma não totalmente explorada ideologia voltada para que o processo educativo interfira na estrutura social que produz o analfabetismo, através da Educação de base, mas que no que se refere à modalidade EJA esta ocupa um papel secundário. Ideologia diferente do *Parecer n.º 11/2000*, que inclui a modalidade em um papel fundamental e de igualdade.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim ao analisar o Ensino Regular e a modalidade EJA nos três documentos pesquisados percebe-se que as comparações não estão restritas às estruturas e ao público atendido, mas vai muito mais fundo, chegando à ideologia utilizada na elaboração de suas legislações.

Segundo EDIVALDO, DA SILVA, SILVA (2011), a pesquisa demonstrou que em toda história da Educação Brasileira, desde o Império até a República, esta vem sendo premiada por medidas que quase nada trazem de benefício para as classes desfavorecidas, nas quais estão inclusos os Jovens e Adultos que estão diretamente ligados ao presente trabalho, uma vez que a Educação é ofertada em forma de restos concedidos pelas elites econômicas e políticas às classes trabalhadoras com o propósito de expandir os processos produtivos e, ainda, acomodar as ideias que contribuem para engessar a classe dominada num regime socioeconômico e político que a reduz a instrumento de lucro e acumulação capitalista.

Neste trabalho foi visto a importância da ideologia constitutiva no discurso, segundo ORLANDI (2001) que é a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos.

Observou-se que historicamente a legislação que rege a Educação Brasileira tem uma ligação ideológica com o poder dominante e seus propósitos que se estabelecem nas necessidades de expansão e acumulação de capital. Claro que esta ligação ideológica com o poder não é explícita (lamentavelmente está presente tanto na CF como na LDB), pois como diz Pecheux em ORLANDI (2001) que uma característica comum da ideologia “é a de dissimular sua existência no interior do próprio funcionamento”.

Assim tendo o exposto até o momento, vemos que o que está escrito nas nossas legislações (teoria) está muito longe da realidade. Apesar das legislações contemplarem todos os segmentos da Educação com benefícios, há falta de valorização dos profissionais, recursos, formações, instalações, equipamentos, más gestões, profissionais e, segundo FONSECA (2008), desorganização de espaços de escolarização. Cabe ressaltar que tudo isso aplicasse a todos os segmentos educacionais, tanto Ensino Regular, EJA e demais modalidades. E isso tudo vem reforçar a exploração e opressão da classe dominada pela classe dominante, com vista aos interesses do capitalismo como vemos em Laura Souza Fonseca (2008, p.87). “Associado ao grau crescente de exploração e opressão em que vive o povo brasileiro e o interesse dos donos do poder em fazer concessões no limite das necessidades do capital, à luz dos desmandos do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial (BM) e da

OMC (Organização Mundial de Comércio), as políticas sociais potencializam vida precária à classe trabalhadora brasileira.

Sendo assim, não é admissível se submeter à ideologia da classe dominante, porém em qualquer situação, não se pode manter falsas ilusões de confronto com a força desta classe. Seria um grave erro subestimar seu poder de penetração social, econômico, político e jurídico. Trata-se, isto sim, de criar estratégias consistentes de difusão e pressão, que se entenda por ocupação de espaços estratégicos na sociedade civil por meios legais, bem como no interior das várias camadas governamentais. Segundo DE MORAES (2009), O principal objetivo é desenvolver estratégias que difundam visões de igualdade, de pluralismo e de direitos da cidadania. Essas ações anti-ideológica precisam inserir-se no plano de lutas sistemáticas para enfraquecer as estruturas da dominação exercida pela classe dominante e alcançar, progressivamente, novas condições de hegemonia que priorizem a justiça social e a diversidade.

Dentro do objetivo comparativo do trabalho entre o Ensino Regular e modalidade EJA, observa-se que essa “oculta” parte ideológica, acima apresentada, é comum aos dois. E no que tange, individualmente, quanto à parte explícita, esta constitui como Ensino Regular o praticado na Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e nas suas diversas modalidades, bem como a integração com a Educação Profissional. E, segundo a legislação, no que se refere à EJA, está se constitui em curso regular, semelhante ao Ensino Regular.

Constata-se que desde que a Educação de Jovens e Adultos passou a fazer parte constitutiva da Lei de Diretrizes e Bases, tornou-se modalidade da Educação Básica e é reconhecida como direito público subjetivo na etapa do Ensino Fundamental e Médio. Logo, ela é **REGULAR** enquanto modalidade de exercício da função reparadora. E não **IRREGULAR**, como muitos a veem por não dispor de recurso, formação acadêmica específica; e por ausência de concurso específico na maioria das redes públicas e ausência de formações continuadas e em serviço.

Fica deste modo evidente que a utilização da expressão “ENSINO REGULAR” se refere tanto à seriação ano a ano no Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos termos usuais da legislação da Educação, quanto à modalidade EJA – considerando o ajuste curricular em virtude da história de vida do público excluído da modalidade dita

“Regular” e por isso apto a frequentar “uma modalidade especial de Educação” – no qual o tempo é menor. Assim evita-se que o termo “Regular” não induza, ou melhor, não transfira à conotação de “IRREGULAR” a modalidade EJA. E essa é uma questão que vem sendo debatida entre alunos, professores, funcionários e interessados, visando evitar a construção de um estigma em relação a essa modalidade especial de Ensino.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALLA, V. **O que pensam os alunos sobre a escola noturna**. São Paulo: Cortez, 2004.

AGUIAR, Raimundo Helvécio Almeida. **Educação de adultos no Brasil: políticas de (des)legitimação**. Campinas, UNICAMP, 2001, p. 07-27. (Tese de Doutorado)

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. São Paulo, Atlas, 2009.

BRASIL. **Comissão de Educação de Jovens e Adultos – Parecer nº 774/99 – Processo CEED, nº 553/27. 00/99.7.**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.

CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, Vozes, 2008.

CHAUÍ, Marilena. **O Que é Ideologia**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2001. 119 p.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Parecer 11/2000**. Brasília: MEC. 2000.

DE MORAES, Dênis. **Imaginário social, hegemonia cultural e comunicação**. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2009.

DI PIERRO, Maria Clara. **As políticas públicas de Educação Básica de Jovens e adultos no Brasil do período 1985/1999**. 2000. 314 f. Tese (Doutorado em História e Filosofia da Educação) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.

EDIVALDO, Albuquerque dos Santos. DA SILVA, Jane Marinho. SILVA, Renalvo Cavalcante, PINTO, Verônica Ferreira. **Ideologia nas políticas educacionais: a legislação à serviço do capital**. <www.5ebem.ufsc.br/trabalhos/eixo-05/e05f-t008.pdf>. Acesso em 20 de nov. 2011.

FONSECA, Laura Souza. **Eja: lutas e conquistas! – a luta continua: formação de professoras em EJA.** REVEJ@ - Revista de Educação de Jovens e Adultos, v.2, n.2, p.1-161, ago. 2008. Disponível em: www.reveja.com.br/book/export/html/33. Acesso em 20 de nov. 2011.

HADDAD, Sérgio. **A Educação de pessoas Jovens e adultas e a nova LDB.** In: BRZEZINSKI, Iria (Org.). LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam. São Paulo: Cortez, 1997. p. 111-128.

LOUREIRO, Cláudio R. **Fundeb: providências a serem adotadas pelos Municípios,** 2007. Disponível em: <www.bu.ufsc.br/home982.PDF>. Acesso em: 01/07/11.

MAY, T. **Pesquisa social: questões, métodos e processo.** Porto Alegre, Artmed, 2004.

NOBRE, Marcos. **Indeterminação e estabilidade: os 20 anos da Constituição Federal e as tarefas da pesquisa em direito.** 2008. Disponível em: < www.scielo.br/scielo.php?script=sci-arttex&pid=S0101-33002008000300005. Acesso em: 20/11/11.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Sinopses Jurídicas Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais.** São Paulo: Saraiva, 2003.

RUMMERT, Sônia Maria. **Jovens e adultos trabalhadores e a escola. A riqueza de uma relação a construir.** In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria (Orgs.). **A experiência do trabalho e a Educação Básica.** Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 117-129.

SILVA, Ana Maria Carneiro da Costa e. **Um estudo de caso centrado numa Equipa Multidisciplinar.** 2005. 406 f. Dissertação (Doutorado em Educação e Psicologia) – Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho, Braga, 2005.

SHIROMA. Eneida Oto, CAMPOS. Roselane Fátima, GARCIA. Rosalba Maria Cardoso. **Decifrar textos para compreender a política:subsídios teóricos-metodológicos para análise de documentos.** < <http://www.gepeto.ced.ufsc.br/>>. Acesso em 20 nov. 2011.

SOARES, Leôncio Gomes. **Educação de Jovens e adultos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SOUZA, Nelson Oscar de. **Manual de Direito Constitucional**. Cap.1. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

VILELA, Thiago Dutra, **História da Educação no Brasil – Linha do tempo**. 2009. Disponível em: < <http://esterduarte.blogspot.com.br/2012/03/linha-do-tempo-historia-da-educacao-no.html>>. Acesso em: 01/07/11.

WIKIPÉDIA. **Ideologia**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Ideologia>>. Acesso em: 01/07/11